



BRAGA
Cidade autêntica

**DMUOP – Direção Municipal de Urbanismo,
Ordenamento e Planeamento**

Divisão de Transito e Mobilidade

Aquisição de Serviços

Elaboração de estudos e projetos

Caderno de Encargos

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

**Concurso Público para a Aquisição de Serviços para a Elaboração
de Estudo Prévio e Projeto de Execução**

Processo CPI/3/21/DCP

Designação:

Variante do Cávado – Troço entre o Nó de Ferreiros e a Av. do Estádio em
Frossos

ÍNDICE

PROJETO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Conteúdo

Caderno de Encargos.....	1
CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
O presente caderno de encargos é composto por:	1
Cláusula 1.ª	1
Objeto	1
Cláusula 2.ª	2
Local da aquisição de serviços	2
Cláusula 3.ª	2
Elementos do contrato	2
Cláusula 4ª	3
Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços	3
CAPÍTULO II	3
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
Cláusula 5.ª	3
Obrigações Principais do adjudicatário.....	3
Cláusula 6.ª	4
Documentação a produzir	4
Cláusula 7.ª	6
Aprovação do projeto.....	6
Cláusula 8ª	7
Controlo da qualidade do projeto	7

Cláusula 9. ^a	7
Articulação do adjudicatário com o Município de Braga.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Obrigação de informação e colaboração	7
Cláusula 11. ^a	7
Sigilo e proteção de dados Pessoais	7
Cláusula 12. ^a	8
Direitos de propriedade intelectual.....	8
Cláusula 13. ^a	8
Transferência de propriedade	8
Cláusula 14. ^a	9
Outras obrigações	9
CAPÍTULO III	11
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRAGA	11
Cláusula 15. ^a	11
Preço contratual.....	11
Cláusula 16. ^a	11
Fiscalização e acompanhamento da execução contratual.....	11
CAPÍTULO IV	12
MODIFICAÇÕES OBJETIVAS	12
Cláusula 17. ^a	12
Modificações do objeto contratual.....	12
Cláusula 18. ^a	12
Responsabilidade pelos erros e omissões.....	12
CAPÍTULO V	13
MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS.....	13
Cláusula 19. ^a	13
Cessão da posição contratual e subcontratação	13
CAPÍTULO VI	14

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES	14
Cláusula 20ª	14
Sanções pecuniárias por incumprimento contratual.....	14
Cláusula 21ª	14
Incumprimento das obrigações relativas à equipa e respetivo coordenador	14
Cláusula 22ª	15
Atos de terceiros	15
Cláusula 23ª	15
Força maior	15
Cláusula 24ª	16
Regime contraordenacional	16
CAPÍTULO VII	17
GARANTIA, CAUÇÃO E SEGUROS	17
Cláusula 25.ª	17
Garantia	17
Cláusula 26ª	17
Caução	17
Cláusula 27.ª	17
Seguros	17
CAPÍTULO VIII	18
RESOLUÇÃO DO CONTRATO	18
Cláusula 28ª	18
Resolução do contrato pelo Município de Braga	18
Cláusula 29ª	19
Resolução por razões de interesse público	19
Cláusula 30ª	19
Resolução pelo adjudicatário	19
CAPÍTULO IX	19
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

Cláusula 31ª	19
Comunicações	19
Cláusula 32ª	20
Contagem dos prazos	20
Cláusula 33ª	20
Legislação e normativo aplicável	20
Cláusula 34.ª	20
Idioma da aquisição de serviços	20
Cláusula 35.ª	20
Gestor do Contrato.....	20
Cláusula 36.ª	20
Foro competente para resolução de litígios.....	20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente caderno de encargos é composto por:

- I. Cláusulas Gerais
- II. Cláusulas Técnicas Gerais
- III. Cláusulas Técnicas Específicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a definição do conjunto de obrigações, tarefas, procedimentos e especificações técnicas a que se vinculam o adjudicatário e o Município de Braga (adiante designada por entidade adjudicante), e que integram o contrato a celebrar para a elaboração do projeto, definindo os seus termos de execução.
2. Na presente aquisição de serviços, a qual inclui, sempre que previsto nas cláusulas técnicas específicas, a coordenação de segurança em projeto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e a elaboração do plano de segurança e saúde e da compilação técnica de acordo com a estrutura e conteúdos definidos pelo Município de Braga, observar-se-ão o disposto nas cláusulas técnicas gerais deste caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os suprimimentos de erros e omissões identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo Município de Braga.
3. O referido Projeto deve ser elaborado de acordo com o presente caderno de encargos, devendo a sua execução e apresentação respeitar para além do estabelecido neste caderno de encargos, todos os demais regulamentos emitidos pela IP e demais entidades que a precederam, nomeadamente, Normas de Projeto, Manuais de Conceção e Dimensionamento, instruções e especificações técnicas, normas previstas nas cláusulas especiais e técnicas deste caderno de encargos etc., bem como a legislação em vigor.
4. Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
5. Na presente aquisição de serviços observar-se-á o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

6. Na presente aquisição de serviços observar-se-á o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho bem como a Lei n.º 31/2009, de 03 de julho republicado pela Lei 40/2015, de 1 de junho.
7. No âmbito do Decreto-Lei n.º 301/2007 e do Decreto-Lei n.º 04/2007, o adjudicatário deverá definir nas peças de projeto a classe de inspeção a aplicar na execução de estruturas de betão bem como a obrigatoriedade de aplicação de materiais com marcação CE.
8. Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável.

Cláusula 2.ª
Local da aquisição de serviços

O Projeto objeto do contrato será entregue, pelo adjudicatário, nos Serviços do Município de Braga, sito na Praça do Município, 4700-435 Braga— Portugal.

Cláusula 3.ª
Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Cláusula 4ª
Interpretação dos documentos que regem a
aquisição de serviços

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se do incorreto entendimento e interpretação daqueles resultar a necessidade de proceder a eventuais alterações do estudo, estas serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errônea ou deficiente interpretação.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª
Obrigações Principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho, o adjudicatário tem as seguintes obrigações principais:

- a) Adotar a metodologia de elaboração e apresentação dos Estudos de acordo com as Cláusulas Técnicas Gerais do presente caderno de encargos.
- b) Elaborar a Caracterização do Existente de acordo com as Cláusulas Técnicas Gerais do presente caderno de encargos.
- c) Elaborar o Programa Base (Estudo de Viabilidade) de acordo com as Cláusulas Técnicas Gerais do presente caderno de encargos.
- d) Elaborar o Estudo Prévio de acordo com as Cláusulas Técnicas Gerais do presente caderno de encargos.
- e) Elaborar o Projeto Base ou Anteprojecto de acordo com as Cláusulas Técnicas Gerais do presente caderno de encargos.
- f) Elaborar o Projeto de Execução de acordo com as Cláusulas Técnicas Gerais

do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a
Documentação a produzir

O adjudicatário fica obrigado a apresentar os estudos e projetos que constituem o objeto do contrato, nos seguintes termos:

1. Para apreciação e aceitação dos estudos em todas as fases previstas no CE o adjudicatário entregará 1 (um) exemplar em suporte papel e 1 (um) exemplar em suporte digital, organizados de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas Gerais do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de diferente indicação, devendo as restantes coleções, neste caso, ser entregues após a introdução das correções que eventualmente lhe venham a ser exigidas.
2. Após a aprovação do Programa Base (Estudo Viabilidade), Estudo Prévio, ou Projeto de Execução pelo Município de Braga devem ser entregues 5 (cinco) exemplares completos, organizados de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas Gerais do presente Caderno de Encargos, a menos que lhe sejam dadas outras indicações, conforme se discrimina:
 - a) 3 cópias, em suporte de papel;
 - b) Um exemplar do Projeto constituído por todas as peças escritas e desenhadas em formato digital editável, por forma a refletir a estrutura do Estudo nos respetivos volumes em papel;
 - c) Um exemplar do Projeto constituído por todas as peças escritas e desenhadas em formato PDF, por forma a refletir a estrutura do Estudo nos respetivos volumes em papel;
3. Relativamente aos Estudos Ambientais, o adjudicatário fica obrigado a apresentar os estudos e trabalhos que constituem o objeto do contrato, nos seguintes termos:
 - Três cópias dos Elementos Ambientais em suporte de papel;
 - Um exemplar em suporte digital (em formato PDF), organizados de acordo com a estrutura dos Elementos Ambientais e designação dos respetivos Tomos;
 - Dois exemplares em suporte digital, em formato editável, organizados de acordo com a estrutura dos elementos Ambientais e designação dos respetivos Tomos.
 - Um exemplar em suporte digital em formato Não Editável com o EIA organizado de forma a ser carregado no Módulo LUA, da Plataforma SILiAmb, caso o EIA seja submetido a procedimento de AIA;
 - Os documentos necessários a dar resposta aos elementos adicionais

solicitados pela autoridade de AIA, no decorrer do procedimento respetivo, deverão ser entregues em igual número de exemplares dos elementos ambientais em formatos papel e digital (editável e não editável).

- Sempre que o projeto possa produzir um impacto ambiental significativo no território de outro Estado-Membro da União Europeia, conforme estabelecido no artigo 33.º do regime jurídico de AIA em vigor, devem ser apresentados, adicionalmente aos exemplares anteriormente referidos, os seguintes documentos:
 - Um exemplar do documento relativo aos impactos transfronteiriços traduzido na língua Espanhola em suporte de papel;
 - Um exemplar do documento relativo aos impactos transfronteiriços traduzido na língua Espanhola em suporte digital, não editável;
 - Um exemplar do documento relativo aos impactos transfronteiriços traduzido na língua Espanhola em suporte digital, editável;
- Caso haja lugar à reformulação do projeto, prevista no n.º 2 do artigo 16.º Regime Jurídico de AIA em vigor, o adjudicatário deve entregar:
 - Três exemplares do relatório síntese da reformulação do projeto em suporte de papel;
 - Um exemplar do relatório síntese da reformulação do projeto em suporte digital, não editável;
 - Um exemplar do relatório síntese da reformulação do projeto em suporte digital, editável.
 - Um exemplar do projeto reformulado em suporte de papel;
 - Um exemplar do projeto reformulado em suporte digital, não editável.

4. Informação em formato digital

O(s) CD/DVD devem estar identificados com o nome do estudo e do volume respetivo, numerados com indicação do número de ordem no total de CD/DVD.

A informação contida no CD/DVD deve estar organizada numa estrutura em árvore correspondente ao normal conceito de pastas e subpastas. Esta estrutura é a relativa a cada um dos volumes e capítulos que compõem o Projeto com nomeação e definição correspondente ao estabelecido nas Cláusulas Técnicas Gerais do presente Caderno de Encargos.

Na raiz da estrutura de pastas que compõem o CD/DVD, deve existir:

- um ficheiro “índice” em formato Word, contendo um índice detalhado com a listagem de todas as pastas e subpastas, bem como de todos os ficheiros nelas contidos correspondentes às peças escritas e/ou desenhadas do estudo em causa;
- um ficheiro contendo o nome, número e versão dos softwares utilizados.

Caso não haja outras especificações em cada um dos capítulos dos trabalhos previstos no contrato, devem seguir-se os seguintes critérios:

- cada peça escrita ou desenhada individualizada deverá constituir um ficheiro;
- os textos devem ser processados utilizando o programa Word for Windows;
- as medições, orçamentos e outras folhas de cálculo devem ser elaborados utilizando o programa EXCEL for Windows;
- as peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato DWG.
- entrega de um ficheiro ZIP produzido através da opção do AutoCad "eTransmit" que contém todos os ficheiros necessários para "recriar" o desenho (ex. DWG, fontes, canetas, referências externas, etc.) à posteriori;

5. Informação em formato analógico

As saídas gráficas devem ser efetuadas a cores e em papel que garanta qualidade.

As peças escritas dos exemplares a fornecer são apresentadas em folhas de formato A4 e as desenhadas em folhas de formato A3 e/ou A1, devendo ser encadernadas e/ou guardadas em caixas próprias numeradas, identificadas com a designação do projeto e do volume respetivo.

No início de cada volume deve ser incluído um índice global do projeto e no início de cada documento encadernado deverá ser incluído um índice do volume.

Cláusula 7.^a Aprovação do projeto

Todas as partes do projeto que, de acordo com o disposto as cláusulas técnicas específicas do presente caderno de encargos, tenham que ser apresentadas ao Município de Braga, são sujeitas à aprovação da mesma, sem prejuízo da responsabilidade inerente à autoria do mesmo.

Cláusula 8.^a
Controlo da qualidade do projeto

O adjudicatário obriga-se a estabelecer e implementar um procedimento para assegurar o controlo da qualidade do projeto para todas as fases de acordo com os requisitos das cláusulas técnicas gerais.

Cláusula 9.^a
Articulação do adjudicatário com o Município de Braga

1. Durante a vigência do contrato devem ser realizadas as reuniões necessárias entre o coordenador da equipa previsto nas cláusulas técnicas gerais e um interlocutor do Município de Braga, designado para o efeito.
2. O adjudicatário deve comunicar atempadamente ao interlocutor do Município de Braga, as datas das reuniões que pretenda realizar no âmbito deste contrato.

Cláusula 10.^a
Obrigações de informação e colaboração

Na execução da presente aquisição de serviços o adjudicatário, através do coordenador, fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Município de Braga considere necessários nos termos e para os efeitos dos art.º 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP

Cláusula 11.^a
Sigilo e proteção de dados Pessoais

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica
 - b) O adjudicatário garante o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Município de

Braga.

3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efetuada entre os trabalhadores e/ou representantes do fornecedor que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do contrato.
4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que direta ou indiretamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
 - a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;
 - b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação
6. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado nos termos do Regulamento(UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, assumindo a integral responsabilidade por qualquer violação deste regulamento, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se afigurem necessárias no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 12.^a
Direitos de propriedade intelectual

1. Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 451.º e 447.º do CCP, correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de elementos de construção, de *hardware*, de *software*, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Município de Braga vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização do estudo / serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 13.^a
Transferência de propriedade

1. Todas as peças que constituem objeto do projeto, a elaborar pelo adjudicatário, são propriedade do Município de Braga.
2. O Município de Braga fica autorizado a alterar qualquer dos elementos do estudo

que entender conveniente, com vista a uma melhor adequação do mesmo aos seus interesses, sem que o adjudicatário se possa opor às referidas alterações.

Cláusula 14.^a
Outras obrigações

1. O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Braga pela boa execução do contrato, nos termos descritos neste Caderno de Encargos, no que se refere à realização do Projeto e ao cumprimento dos prazos contratuais.
2. Durante o desenvolvimento do projeto, deve o adjudicatário promover as diligências necessárias por forma a garantir o envolvimento das entidades externas interessadas, com conhecimento prévio e em articulação com o Gestor de Contrato, identificado pelo Município de Braga.
3. O adjudicatário deve disponibilizar toda a informação solicitada pelo gestor do contrato identificado pelo Município de Braga relativamente ao envolvimento das entidades externas referido no número anterior, e formalizar os respetivos pareceres através de atas de reunião ou de documentos solicitados por escrito a essas entidades, dentro de prazos adequados.
4. O adjudicatário deve comunicar previamente ao gestor do contrato identificado pelo Município de Braga a realização de qualquer reunião com entidades externas relacionadas com o objeto do contrato, podendo esta fazer-se representar sempre que entender necessário.
5. O adjudicatário, através do Coordenador do estudo, e do(s) especialista(s) responsáveis pelas diferentes áreas do Projeto fica obrigado a participar nas reuniões, bem como para prestar todos os esclarecimentos, que o Município de Braga considere necessários, incluindo os que digam respeito, ao procedimento de avaliação e de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução e no que respeita à integração dos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, e saúde no trabalho
6. O adjudicatário, através do coordenador do estudo e do(s) especialista(s) responsáveis pelas diferentes áreas do Projeto fica obrigado a proceder às visitas de reconhecimento, bem como a todas as deslocações necessárias, tendo como objetivo a análise integrada, em tempo útil, das questões emergentes, quer a nível ambiental, quer a nível de projeto, sendo todos os encargos decorrentes destas deslocações suportados pelo adjudicatário.
7. O adjudicatário obriga-se a manter até ao fim dos trabalhos, todos os colaboradores constantes da proposta apresentada no âmbito do procedimento adjudicatório, salvo quando tenha requerido a sua substituição ao Município de Braga por técnico de curriculum equivalente ou superior e esta tenha dado a correspondente autorização

escrita.

8. O adjudicatário terá que apresentar relatórios de progresso mensais, relatando a situação atualizada do estudo com listagem das peças desenhadas acabadas, eventuais atrasos dos trabalhos, incluindo as justificações dos mesmos e as medidas que se propõe implementar para recuperação dos atrasos verificados.
9. Constitui obrigação do adjudicatário informar o gestor do contrato identificado pelo Município de Braga sobre qualquer impedimento ou fator que possa obstar ao cumprimento pontual do prazo global ou prazos parcelares definidos neste contrato.
10. O dever de informação previsto no número anterior deve ocorrer no prazo máximo de 8 dias contados da data de conhecimento do facto ou situação que constitui o impedimento sob pena do mesmo poder ser dado como não verificado pelo Município de Braga.
11. O Município de Braga pode, sempre que entender, fiscalizar a atividade do adjudicatário para comprovação dos relatórios de progresso apresentados, devendo este prestar toda a colaboração necessária.
12. O adjudicatário deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Braga, no âmbito do estudo elaborado.
13. O adjudicatário obriga-se a apresentar peças do estudo/projeto devidamente retificadas, com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas, quando se verifiquem situações de suprimento de erros ou omissões de acordo com o estipulado na cláusula 18.^a das presentes cláusulas e na Assistência Técnica.
14. A eventual redução dos serviços que constituem o objeto do contrato, ou a verificação de serviços a menos durante a sua execução, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto do art. 381.º do CCP.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRAGA

Cláusula 15.^a Preço contratual

1. O Município de Braga obriga-se a pagar pela aquisição de serviços objeto do presente CE, o preço da proposta que vier a ser adjudicada.
2. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços bem como os encargos próprios da organização do adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor da Assistência Técnica deve corresponder no mínimo a 15% do preço total proposto.
4. Os pagamentos são efetuados nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas Específicas.
5. A quantia correspondente a cada pagamento de trabalho contratual é acrescida do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
6. Neste contrato o valor das remunerações/retribuições é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 16.^a Fiscalização e acompanhamento da execução contratual

A fiscalização e o acompanhamento do modo de execução da prestação do contrato serão exercidos pelo Gestor do Contrato, designado para o efeito pelo Município de Braga, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

Cláusula 17.^a **Modificações do objeto contratual**

O presente objeto contratual pode ser modificado com os fundamentos e nas condições previstas nos art. 311.º a 315.º e 454.º todos do CCP sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 18.^a **Responsabilidade pelos erros e omissões**

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita o estudo, se verifiquem trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante o Município de Braga, será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.
2. O empreiteiro fica sub-rogado no direito a indemnização que assista ao dono da obra perante o adjudicatário até ao limite que deva ser suportado pelo empreiteiro nas situações referidas nos números 3 a 4 do artigo 378º do CCP.
3. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade do adjudicatário perante o Município de Braga ou o empreiteiro, é limitada ao triplo dos honorários a que o adjudicatário tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
4. A aprovação do estudo / projeto pelo Município de Braga, não elimina a responsabilidade do adjudicatário pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria, pela violação das regras de arte ou de deveres de zelo ou cuidado, nos termos da lei em vigor.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo Município de Braga, o adjudicatário obriga-se a corrigir quaisquer erros, deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Observados os limites previstos no artigo 317.º, são admitidas a cessão da posição contratual bem como a subcontratação, sujeitas respetivamente à autorização do Município de Braga, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da obtenção da autorização pelo Município de Braga, nos termos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, de acordo com o disposto nos artigos 318.º e n.º 2 do artigo 319.º do CCP, nomeadamente, a apresentação dos documentos de habilitação, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão ou recurso à subcontratação.
3. O Município de Braga deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. O Município de Braga reserva-se o direito de ordenar, por escrito e com a devida fundamentação a substituição de qualquer empresa subcontratada, no caso de entender não existirem garantias de boa execução técnica dos serviços, de existirem comportamentos que comprometam a segurança, ou a boa execução dos serviços
5. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede, se assim for determinado pelo Município de Braga, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, seguindo-se os ulteriores termos previstos no artigo 318.º-A, reservando-se o Município de Braga o direito de revogar, a qualquer momento, nomeadamente por motivos de interesse público, a decisão de cessão da posição contratual. Em caso de aceitação pelo futuro cessionário, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art. 318.º-A.

CAPÍTULO VI

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Cláusula 20ª

Sanções pecuniárias por incumprimento contratual

1. Quando o adjudicatário não cumpra os prazos parcelares e finais fixados nas Cláusulas Técnicas Específicas ou ainda aqueles fixados pelo Município de Braga para a correção de erros ou defeitos, por motivo que lhe seja imputável, fica sujeito à aplicação pelo Município de Braga, de uma sanção pecuniária contratual, com o valor diário estipulado nas Cláusulas Técnicas Específicas.
2. A sanção referida no número anterior é também aplicável quando se verifique o atraso no início da prestação dos serviços imputável ao adjudicatário.
3. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, fica sujeita ao desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à sanção ou por acionamento das garantias em poder do Município de Braga.
4. Em fase de Assistência Técnica, quando o adjudicatário não cumpra os prazos estabelecidos nas solicitações do Município de Braga, por causa que lhe seja imputável, fica sujeito à aplicação pelo Município de Braga de sanção pecuniária contratual, de acordo com o valor diário estipulado nas cláusulas técnicas específicas do C.E.
5. O procedimento de aplicação sancionatório, terá início com a notificação da intenção de aplicação da sanção em questão, a qual poderá ser notificada ao adjudicatário, a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo este, do prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo, se pronunciar por escrito sobre os factos invocados na referida notificação.
6. Após a audiência prévia do adjudicatário, será decidida pela entidade adjudicante a efetiva aplicação da sanção, seguindo-se os subsequentes trâmites, de acordo com o CCP e respetivo normativo administrativo aplicável.
7. A aplicação das sanções contratuais rege-se ainda pelo disposto no art.º 329.º do CCP.

Cláusula 21ª

Incumprimento das obrigações relativas à equipa e respetivo coordenador

1. Se o adjudicatário durante a vigência do contrato substituir o coordenador ou qualquer elemento da equipa técnica apresentada na sua proposta, sem o prévio consentimento do Município de Braga, nos termos das Cláusulas Técnicas

Específicas, fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária no valor de 2‰ (dois por mil) sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto nos artigos 329.º, 330.º do Código de Contratos Públicos.

2. Se o adjudicatário notificado pelo Município de Braga para substituir o coordenador ou qualquer outro elemento da equipa, não o fizer nos termos ordenados, fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária diária no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, na sua substituição sem prejuízo do poder de resolução pelo Município de Braga.

Cláusula 22ª **Atos de terceiros**

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o Gestor do Contrato nomeado para o efeito pelo Município de Braga de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à respetiva responsabilidade.

Cláusula 23ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Entendendo-se como caso de força maior as circunstâncias imprevisíveis e irresistíveis que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, outros cataclismos naturais, radiações atômicas, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra, subversão ou terrorismo, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que diretamente afetem a execução do contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou

subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento do facto que lhe dá origem sob pena de não poder tal ser invocado como fundamento para aumento dos custos a suportar pelo contraente público ou outra alteração ao contrato.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24ª **Regime contraordenacional**

De acordo com as disposições do CCP, constituem:

- i. Contraordenações muito graves, as previstas no artigo 456.º;
- ii. Contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º; e,
- iii. Contraordenações simples, as previstas no artigo 458.º.

CAPÍTULO VII

GARANTIA, CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 25.^a Garantia

1. O prazo de garantia das obrigações emergentes do presente contrato termina com a Receção definitiva da obra.
2. Durante o prazo de garantia, o adjudicatário tem obrigação de corrigir a expensas suas todas as deficiências que se venha a detetar no Estudo.

Cláusula 26.^a Caução

Nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 do CCP não será exigível a prestação de caução.

Cláusula 27.^a Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato, deste caderno de encargos e seus documentos anexos, o adjudicatário deve ser o tomador das apólices de seguro mencionadas na cláusula 9.^a das cláusulas técnicas específicas do caderno de encargos.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da adjudicação, de forma a obter a aprovação do Município de Braga, apresentar as apólices de seguro (condições gerais, especiais e particulares, acompanhadas do respetivo recibo) com vista ao integral cumprimento dos requisitos mencionados no caderno de encargos.
3. Até à data da assinatura do contrato todas as apólices já deverão ter tido aprovação por parte do Município de Braga, sob pena de se verificar incumprimento contratual imputável ao adjudicatário nos termos do art.º 333.º, ou incorrer na sanção pecuniária contratual por atraso no início da prestação de serviços nos termos do art.º 403.º n.º 1, conforme a gravidade do incumprimento, ou ainda a notificação da adjudicação ficar sem efeito.
4. Para além das apólices exigidas nas cláusulas técnicas específicas do presente caderno de encargos, o adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, outras apólices de seguro previstas na legislação aplicável.
5. Todos os seguros devem ser contratados junto de um segurador autorizado a exercer a atividade seguradora em Portugal.

6. O Município de Braga pode exigir a todo o momento ao adjudicatário a reapresentação das apólices e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
7. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, ou pela legislação aplicável, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
8. Qualquer dedução efetuada pelo segurador a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, corre por conta do adjudicatário.
9. As apólices de seguro acima referidas regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o da comarca de Braga.

CAPÍTULO VIII

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28ª

Resolução do contrato pelo Município de Braga

1. Sem prejuízo do referido dos números seguintes, nas restantes cláusulas deste caderno de encargos e do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP, o Município de Braga pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir qualquer determinação que lhe tenha sido imposta e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. Considera-se incumprimento para efeitos do número anterior quando o adjudicatário designadamente, sem prévia autorização escrita do Município de Braga, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
3. Estando verificados os pressupostos para a resolução sancionatória do presente contrato prevista nos números anteriores, o Município de Braga pode optar pela cessão da posição contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A do CCP.
4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de o Município de Braga vir a ser ressarcida pelos encargos e danos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução do contrato.
5. Se a resolução do contrato for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo

adjudicados.

6. Em caso de resolução do contrato por parte do Município de Braga ficam automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia, até ao apuramento da responsabilidade do adjudicatário.
7. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário é o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor do Município de Braga, o mesmo deve ser pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.
8. O Município de Braga pode ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 29ª
Resolução por razões de interesse público

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos no presente caderno de encargos, o Município de Braga pode ainda resolver o mesmo, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 30ª
Resolução pelo adjudicatário

O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 31ª
Comunicações

1. As comunicações entre o Município de Braga e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados e obedecendo às formalidades que resultarem estipuladas nas cláusulas técnicas específicas.
2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
3. Sempre que o adjudicatário proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a sede e/ou escritórios permanentes deverá comunicar este facto de imediato ao

gestor do contrato, por forma a garantir os contactos técnicos e administrativos.

Cláusula 32^a
Contagem dos prazos

De acordo com o regime previsto no artigo 471.º do CCP, na contagem dos prazos na fase de execução, os mesmos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 33^a
Legislação e normativo aplicável

1. No âmbito da execução do presente contrato, aplica-se o Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação vigente (abreviadamente designado como CCP), assim como a demais legislação portuguesa aplicável.
2. Para além dos diplomas legais referidos neste CE, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento da demais regulamentação que se encontre em vigor durante a vigência do contrato e que se relacionem com as atividades a desenvolver.
3. O Município de Braga pode, em qualquer momento, exigir ao Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 34.^a
Idioma da aquisição de serviços

Em todas as comunicações e os documentos referentes à aquisição de serviços deve ser utilizada a língua portuguesa.

Cláusula 35.^a
Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

- a. Gestor do contrato: Eng. Miguel Mesquita

Cláusula 36.^a
Foro competente para resolução de litígios

Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação e execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 21, 09, 07

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)